



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 44/SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0012855/2022-54

PARECER ÚNICO Nº 52937507

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	4881/2021	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva – LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga de direito de uso de recursos hídricos	07572/2015	Deferida
Outorga de direito de uso de recursos hídricos	30576/2021	Deferida
Outorga de direito de uso de recursos hídricos	30577/2021	Deferida
Outorga de direito de uso de recursos hídricos	30578/2021	Deferida
Outorga de direito de uso de recursos hídricos	30579/2021	Deferida
Outorga de direito de uso de recursos hídricos	30580/2021	Deferida
Outorga de direito de uso de recursos hídricos	30581/2021	Deferida

Outorga de direito de uso de recursos hídricos		17.751/2022; 3424/2022-07		Deferida		
EMPREENDEDOR:	José Cupertino Campos		CPF:	021.589.656-49		
EMPREENDIMENTO:	José Cupertino Campos - Fazenda São Joaquim		CPF:	021.589.656-49		
MUNICÍPIO:	Urucânia		ZONA:	Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000		LAT/Y	20° 20' 53,7" S		LONG/X	42° 42' 28,6" W
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:						
INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL		X NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio Doce		BACIA ESTADUAL:	Rio Casca		
UPGRH	DO1: Nascentes do rio Piranga até confluência com o rio Piracicaba, excluindo-o		SUB-BACIA: Córrego São Joaquim			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):				CLASSE	
G-02-04-6	Suinocultura				4	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo				2	
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento				NP	
D-01-13-9	Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial				1	

F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	2
E-02-02-2	Sistema de geração de energia termoelétrica, utilizando combustível fóssil	2
E-03-02-6	Retificação e/ou canalização de curso d'água	2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:
Orlando Javier Rolón		RNP: 1400155339 ART: MG20210088877
Ronilson Guedes de Souza		RNP: 1419729055 ART: MG20210070601
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 23/2022		DATA: 18/03/2022
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:		
<ul style="list-style-type: none"> • Não há incidência de critério locacional 		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA ASSINATURA
Leonardo Gomes Borges - Gestor Ambiental		1.365.433-0
Júlia Abrantes Felicíssimo - Gestora Ambiental		1.148.369-0
Marcos Vinícius Fernandes Amaral - Gestor Ambiental		1.366.222-6
Julita Guglinski Siqueira - Gestora Ambiental		1.395.987-9
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente		1.097.369-1
Diretora Regional de Regularização Ambiental		

De acordo: Leonardo Sorbliny Schuchter	1.150.545-0	
Diretor Regional de Controle Processual		



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Gomes Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 13/09/2022, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor(a)**, em 13/09/2022, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Servidor(a) Público(a)**, em 13/09/2022, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Sorbliny Schuchter, Diretor(a)**, em 13/09/2022, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Abrantes Felicissimo, Servidor(a) Público(a)**, em 13/09/2022, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julita Guglinski Siqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 13/09/2022, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52937507** e o código CRC **B4FECE75**.



PARECER ÚNICO Nº 52937507

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA COPAM: 4881/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
Outorga de direito de uso de recursos hídricos	07572/2015	Deferida	
Outorga de direito de uso de recursos hídricos	30576/2021	Deferida	
Outorga de direito de uso de recursos hídricos	30577/2021	Deferida	
Outorga de direito de uso de recursos hídricos	30578/2021	Deferida	
Outorga de direito de uso de recursos hídricos	30579/2021	Deferida	
Outorga de direito de uso de recursos hídricos	30580/2021	Deferida	
Outorga de direito de uso de recursos hídricos	30581/2021	Deferida	
Outorga de direito de uso de recursos hídricos	17.751/2022; 3424/2022-07	Deferida	
EMPREENDEDOR: José Cupertino Campos		CPF:	021.589.656-49
EMPREENDIMENTO: José Cupertino Campos - Fazenda São Joaquim		CPF:	021.589.656-49
MUNICÍPIO: Urucânia		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000		LAT/Y 20° 20' 53,7" S	LONG/X 42° 42' 28,6" W
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Doce		BACIA ESTADUAL: Rio Casca	
DO1: Nascentes do rio Piranga até confluência com o rio Piracicaba, excluindo-o SUB-BACIA: Córrego São Joaquim			
UPGRH			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	
G-02-04-6	Suinocultura	4	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2	
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	NP	
D-01-13-9	Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial	1	
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	2	
E-02-02-2	Sistema de geração de energia termelétrica, utilizando combustível fóssil	2	
E-03-02-6	Retificação e/ou canalização de curso d'água	2	



CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Orlando Javier Rolón Ronilson Guedes de Souza	REGISTRO: RNP: 1400155339 ART: MG20210088877 RNP: 1419729055 ART: MG20210070601
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 23/2022	DATA: 18/03/2022
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Leonardo Gomes Borges - Gestor Ambiental	1.365.433-0	
Júlia Abrantes Felicíssimo - Gestora Ambiental	1.148.369-0	
Marcos Vinícius Fernandes Amaral - Gestor Ambiental	1.366.222-6	
Julita Guglinski Siqueira - Gestora Ambiental	1.395.987-9	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1	
De acordo: Leonardo Sorbliny Schuchter Diretor Regional de Controle Processual	1.150.545-0	

1. Resumo.

O empreendimento em requerimento de licença, José Cupertino Campos - Fazenda São Joaquim, desenvolve diversas atividades agrossilvipastoris, atuando como atividade principal no setor de suinocultura e possui para execução das atividades um número total informado de 198 colaboradores fixos, distribuídos em setores administrativo e produção, exercendo suas atividades em imóvel rural localizado em Urucânia/MG, o qual possui 758,9122 ha de área total, considerando as 8 matrículas as quais o compõe, conforme informado no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Em 27/09/2021 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 4881/2021 objetivando a licença de operação, em caráter corretivo, para a atividade de código G-02-04-6 (atividade principal e de maior classe), porte grande, o que conjugado com o potencial poluidor médio e a não incidência aos critérios locacionais estabelecidos no ANEXO ÚNICO da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 enquadra o empreendimento em classe 4 - LAC 1. Complementarmente licenciará as atividades G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; G-02-08-9 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; D-01-13-9 - Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; E-02-02-2 - Sistema de geração de energia termelétrica, utilizando combustível não fóssil; E-03-02-6 - Retificação e/ou canalização de curso d'água.



Todavia, em vistoria realizada em 18/03/2022 foi constatado que o empreendimento estava em operação sem a devida licença ambiental e não amparado por Termo de Ajustamento de Conduta - TAC. Sendo assim, e atendendo aos ditames do Capítulo VI da Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em especial ao estabelecido em seu parágrafo 3º, e art. 70, este órgão procedeu à autuação do empreendimento, como incurso no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.838/2020, Anexo I, código 106, Auto de Infração nº 126403/2022, com aplicação da penalidade de suspensão das atividades nos termos previstos no art.108 §2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Além disso, também foi autuado como incurso no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.838/2020, Anexo II, código 221, Auto de Infração 126404/2022, por manter intervenção que altere o regime, a quantidade e/ou a qualidade dos recursos hídricos sem a devida outorga.

A Fazenda São Joaquim é um complexo produtivo dotado de infraestrutura que atende também ao Frigorífico São Joaquim, sendo que todos os suínos terminados na granja têm seu abate realizado no frigorífico que está localizado em área contígua à fazenda. O efluente industrial bruto proveniente dos vários setores do Frigorífico São Joaquim é destinado para um tanque de recepção localizado no pátio da indústria e então bombeado e transferido através de tubulação para a ETEI cujas estruturas estão localizadas fora da área do frigorífico, na propriedade pertencente à Fazenda São Joaquim. O efluente tratado é direcionado para a lagoa de maturação e armazenamento para posteriormente ser transferido por meio de tubulação e bombeamento à Fazenda São Joaquim, para a qual o referido efluente é doado. Em contrapartida, a Fazenda São Joaquim fornece para o frigorífico o gás metano utilizado como combustível em duas caldeiras com capacidade de 3.000 Kgv/h e 2.000 Kgv/h, as quais utilizam exclusivamente o biogás como combustível.

A atividade de suinocultura é desenvolvida em ciclo completo existindo galpões implantados para as diversas fases: gestação, maternidade, creche, recria e terminação. Para as fases de crescimento e terminação os galpões são dotados de lâmina d'água, comedouros e bebedouros automáticos. O complexo possui fábrica de ração própria para alimentação dos animais. Também possui dois tanques aéreos com armazenamento de diesel (15 m³ + 7,5 m³) para uso nos veículos e maquinários utilizados na propriedade, constando junto aos autos o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

Por se localizar em imóvel rural foi apresentado junto aos autos o Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme recibo de inscrição nº MG-3170503-81F7.FC87.B728.43C0.80A1.380D.498D.B653, realizado em 11/10/2014, sendo que esse apresenta 758,9122 ha de área total do imóvel, 73,9217 ha de Área de Preservação Permanente - APP e 166,0773 ha correspondente a área de Reserva Legal, considerando o somatório contido para as matrículas nºs 6.644, 6.822, 4.403, 5.450, 6.122, 6.735, 4.404 e 4.013. Sendo assim, atende dessa forma ao previsto no art.25 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Cabe destacar, ainda, que foi apresentada declaração emitida pela Prefeitura de Urucânia, a qual diz que as atividades desenvolvidas pelo empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente no que se refere a legislação aplicada ao uso e ocupação do solo.



Para avaliação da viabilidade ambiental, potenciais impactos e medidas mitigadoras, o processo foi instruído com a elaboração de um Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA.

Em 18/03/2022 foi realizada vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise do requerimento de licença ambiental, na qual foi possível constatar que em grande parte da área do imóvel foi dado uso alternativo ao solo com o cultivo de pastagem, cana, milho, mamona e etc. Algumas áreas, principalmente nas bordas que perfazem os limites do imóvel, assim como topos de morro, estão compostas por vegetação nativa de bioma Mata Atlântica que se apresenta em bom estado de conservação, sendo essas demarcadas, de acordo com planta planimétrica e CAR, como áreas de Reserva Legal. Os sistemas de controle para mitigação dos impactos, sobretudo aos recursos hídricos e solo, encontram-se implantados e em funcionamento. Todo o sistema de drenagem, assim como tubulação que conduz os efluentes gerados para as lagoas, biodigestores e áreas a serem fertirrigadas encontram-se consolidados e são feitos somente reparos quando necessários ou acréscimos.

O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica do Rio Doce, sendo a rede hidrográfica na propriedade composta por diversos córregos, sendo que parte de um desses, o córrego dos porcos, está canalizado em cerca de 350 metros em linha reta iniciando-se essa canalização em uma travessia existente na área interna da propriedade, passando pelo conjunto de lagoas de tratamento que foram desativadas (11 lagoas), sendo que essa área está em processo de reabilitação com regeneração natural, e terminado fora dos limites da propriedade atravessando por baixo da estrada de acesso à fazenda e desaguando no córrego São Joaquim.

As intervenções ambientais em Área de Preservação Permanente - APP para a abertura de vias de acesso/travessias, benfeitorias e infraestruturas associadas às atividades agrossilvipastoris, segundo informado em planta planimétrica anexa ao RCA, totalizam 3,1229 ha da área total do imóvel rural, e estão caracterizadas de acordo com o Art. 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, sendo sua manutenção admitida nos termos do art.16 da referida norma, assim como no Art.94 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 que a regulamenta.

No que se refere a necessidade de supressão de vegetação nativa, segundo o Plano de Controle Ambiental - PCA, o empreendimento não fez e nem fará supressão de vegetação nativa em bioma Mata Atlântica para a execução das atividades. Na ocasião da vistoria in loco não foi constatada supressão de vegetação nativa em bioma Mata Atlântica.

A atividade principal realizada pelo empreendimento é a suinocultura, com 70.000 cabeças (parâmetro estabelecido pela DN COPAM 217/2017). As categorias alimentares produtivas de suínos são distribuídas da seguinte forma: machos reprodutores, matrizes, gestação, maternidade, creche e terminação. Cada categoria possui uma exigência nutricional diferente, que é influenciada pelo potencial genético dos animais e pela idade. O manejo alimentar utilizado no empreendimento é o intensivo e está presente em todas as fases do ciclo produtivo. A ração é formulada na própria fábrica de ração existente na fazenda com capacidade de produção de 250 toneladas/dia. De acordo com o RCA são tomados todos os cuidados com o preparo e formulação das dietas alimentares, sendo que essas contêm ingredientes com composição e valor nutricional diferentes, de modo a atender às exigências nutricionais dos suínos em cada fase de seu desenvolvimento.



A água utilizada no complexo produtivo para o dessedentação animal e consumo humano provém, de acordo com balanço hídrico apresentado junto ao RCA, de 7 (sete) poços tubulares regularizados através de Outorga de Uso de Recursos Hídricos, Portarias de Outorga nº 1001511/2020, 2002037/2022, 2002039/2022, 2002041/2022, 2002043/2022, 2002045/2022 e 2002047/2022. Além disso, utiliza água proveniente da Estação de Tratamento e Reuso de Água - ETRA para fins menos nobres, sendo utilizada no controle da supressão de poeira, manutenção das áreas verdes localizadas no empreendimento, limpezas de baias, assim como limpeza e banhos dos animais para entrega na expedição do frigorífico.

Essa água chega em reservatórios através de bombeamento e depois, por gravidade, alimenta os bebedouros específicos em cada galpão, permitindo assim um controle de saída evitando desperdício. Segundo o balanço hídrico apresentado a demanda diária do empreendimento é suprida pelas captações nos poços tubulares, bem como utilização de água de reuso, a qual representa cerca de 395 m³/dia da água utilizada no complexo produtivo.

Além desses usos consuntivos e considerando que o empreendimento foi autuado como incurso no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.838/2020, Anexo II, código 221, Auto de Infração 126404/2022, por manter intervenção que altere o regime, a quantidade e/ou a qualidade dos recursos hídricos sem a devida outorga com canalização de parte do córrego dos porcos (uso não consuntivo), foi solicitado, a título de informação complementar, que fosse formalizado processo de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para o modo de uso de acordo com o previsto no Art.2º, inciso IX, do Decreto Estadual 47.705/2019 para a extensão do trecho canalizado do córrego dos porcos.

Tal requerimento (processo de outorga nº 17.751/2022 (SIAM); 3424/2022-07 (SEI)) foi aprovado pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Piranga – CBH Piranga/MG, conforme Parecer Técnico Conjunto nº 22/2022, emitido pela Câmara técnica de Outorga e Cobrança e Câmara Técnica Institucional e Legal, assim como pela Deliberação Normativa nº 45/2022 emitida pela plenária do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Piranga.

Todo o efluente gerado no processo produtivo é encaminhado para uma caixa equalizadora, em que o efluente é distribuído para os diversos biodigestores e lagoas anaeróbias, aeróbias, facultativas e de polimento existentes na propriedade. Após o tratamento parte do efluente é utilizado para fertirrigação de pastagem, capineira e culturas anuais.

Foi apresentado projeto para fertirrigação da forrageira braquiária, capineira e culturas anuais, considerando a área disponível para aplicação, geração média das águas residuárias, capacidade de absorção da forrageira, sendo o nitrogênio o nutriente limitante, concluindo pela viabilidade de aplicação do volume de efluente gerado no complexo produtivo, na área disponível, com a cobertura vegetal existente.

Como forma de avaliar a metodologia de cálculo praticada, foi proposto e condicionado no Anexo II desse parecer único, o monitoramento do solo nas camadas de 0-20 cm e 20-40 cm nas áreas que são fertirrigadas objetivando avaliar o aporte de nutrientes pela forrageira e cultura, assim como eventual degradação de sua qualidade, tendo em vista os valores de referência para aplicação de nutrientes via biofertilizante.



A unidade também possui uma Estação de Tratamento de Reuso de Água - ETRA, a qual recebe água proveniente da operação de abate no frigorífico, sendo que essa água chega a ETRA com seu tratamento já realizado pela Estação de Tratamento de Efluente Industrial - ETE'i do frigorífico, a qual possui sua parte final implantada na Fazenda São Joaquim. A água proveniente dos sistemas de tratamento granja/frigorífico após sua passagem pela ETRA é armazenada em diversas caixas d'água distribuídas no complexo e utilizada para diversos fins, como aspersão de vias, limpeza de galpões, lavagem dos caminhões de carga e etc.

Todos os lodos gerados nos sistemas de tratamento do complexo são desidratados e armazenados em baia própria para serem misturados e posteriormente incorporados ao solo como biofertilizantes. Os animais mortos no desenvolver das fases de crescimento são encaminhados para desidratadores de resíduos orgânicos e compostagem para posteriormente também serem incorporados ao solo nas áreas disponíveis na propriedade.

Os resíduos sólidos gerados no desenvolvimento das atividades produtivas são segregados na fonte para posterior destinação final de acordo com sua classificação. Também há depósito temporário de resíduos implantado na propriedade, sendo esse subdividido em compartimentos que possuem cobertura e piso impermeabilizado.

Como fonte de emissão atmosférica, essas são originadas por fontes difusas com a movimentação de veículos e implementos agrícolas, constituídas principalmente de material particulado, que é minimizado com a aspersão das vias de acesso e movimentação de máquinas com a água de reuso proveniente da Estação de Tratamento e Reuso de Água - ETRA. Ademais, o empreendimento está localizado em área rural, portanto, longe de centro urbano, de forma que podemos considerar que as emissões atmosféricas não ocasionarão piora na qualidade do ar.

Além disso, todo o biogás gerado nos biodigestores é utilizado para abastecimento dos motores de propulsão a gás, através dos quais são acionados geradores para a produção de energia elétrica que alimenta a planta frigorífica, assim como para combustível de duas caldeiras existentes na planta industrial.

A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada, bem como pelas características agrossilvipastoris das atividades produtivas.

Ademais o RCA informa que foram adotadas práticas de conservação do solo (terraço, barraginhas, cordão vegetal, manejo nas pastagens, etc.) como forma de amenizar a pressão sobre os recursos naturais.

Por fim o processo administrativo nº 4881/2021 se encontra instruído com Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF /AIDA do responsável técnico.

Sendo assim, a Supram Zona da Mata sugere o deferimento do requerimento de Licença de Operação Corretiva - LOC, para o empreendimento José Cupertino Campos - Fazenda São Joaquim.

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.



Em 04/11/2015, protocolo SIAM nº R0505259/2015, foi solicitado pelo empreendedor, com fundamento no Art.14, §3º, do Decreto Estadual nº 44.844/2008 (vigente à época), que fosse celebrado Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o empreendimento uma vez que esse estava operando sem a devida licença ambiental, contudo com requerimento de licença de operação em caráter corretivo em trâmite no órgão (P.A. nº 30124/2014/001/2015). A fim de subsidiar a análise do requerimento foi realizada vistoria técnica na data de 10/12/2015, ocasião em que foi gerado o Auto de Fiscalização nº 56.644/2015. O TAC foi firmado em 11 de março de 2016 sob nº 0263565/2016, sendo aditivado/prorrogado em 22 de março de 2017, respaldando a operação do empreendimento até 11 de março de 2018. Posteriormente foi solicitado pelo empreendedor, de acordo com o previsto no Art.33, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o arquivamento do P.A. nº 30124/2014/001/2015.

Todavia, em vistoria realizada em 18/03/2022 foi constatado que o empreendimento estava em operação sem a devida licença ambiental. Sendo assim, e atendendo aos ditames do Capítulo VI da Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em especial ao estabelecido em seu parágrafo 3º, e art. 70, este órgão procedeu à autuação do empreendimento, como incurso no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.838/2020, Anexo I, código 106, Auto de Infração nº 126403/2022, com aplicação da penalidade de suspensão das atividades nos termos previstos no art.108 §2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Além disso, também foi autuado como incurso no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.838/2020, Anexo II, código 221, Auto de Infração nº 126404/2022, por manter intervenção que altere o regime, a quantidade e/ou a qualidade dos recursos hídricos sem a devida outorga.

Em 27/09/2021 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 4881/2021 objetivando a licença de operação, em caráter corretivo, para a atividade de código G-02-04-6 (atividade principal e de maior classe), porte grande, o que conjugado com o potencial poluidor médio e a não incidência aos critérios locais estabelecidos no **ANEXO ÚNICO** da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 enquadra o empreendimento em classe 4. Complementarmente licenciará as atividades G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; G-02-08-9 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; D-01-13-9 - Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; E-02-02-2 - Sistema de geração de energia termelétrica, utilizando combustível não fóssil.

Nesse ínterim o empreendedor adquiriu mais um imóvel rural, matrícula nº 6.735, denominado Fazenda Dom Silvério, a qual passou a integrar o complexo da Fazenda São Joaquim (por se tratar de área contígua) atuando no processo de acabamento dos animais (recria/terminação), sendo que os animais alojados no galpão implantado são provenientes das gestações das matrizes na Fazenda São Joaquim. Para tanto foi obtida Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS (Certificado sob o nº 95) para a atividade de suinocultura (G-02-04-6), 10.000 cabeças, PA 20294/2008/001/2019, Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0628188/2019.



Dito isso, no requerimento de licença contido no P.A. n° 4881/2021 a Fazenda Dom Silvério será incorporada ao complexo produtivo que é a Fazenda São Joaquim, sendo o automonitoramento da licença obtida também incorporado.

Para avaliação da viabilidade ambiental, potenciais impactos e medidas mitigadoras, o processo foi instruído com a elaboração de um Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA. Cabe destacar que foi apresentada declaração emitida pela Prefeitura de Urucânia, a qual diz que as atividades desenvolvidas pelo empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente no que se refere a legislação aplicada ao uso e ocupação do solo.

2.2. Caracterização do Empreendimento.

O empreendimento em requerimento de licença, José Cupertino Campos - Fazenda São Joaquim, desenvolve diversas atividades agrossilvipastoris, atuando como atividade principal no setor de suinocultura e possui para execução das atividades um número total informado de 198 colaboradores fixos, distribuídos em setores administrativo e produção, exercendo suas atividades em imóvel rural localizado em Urucânia/MG, o qual possui 758,9122 ha de área total, considerando as 8 matrículas as quais o compõe, conforme informado no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Está inserido na bacia hidrográfica do Rio Doce, sendo a rede hidrográfica na propriedade composta por diversos córregos, dentre eles o que dá nome à fazenda. O complexo produtivo está implantado às margens da rodovia Urucânia a Jequeri, Km 120, zona rural do município de Urucânia/MG, nas coordenadas geográficas Lat. 20° 20' 53,7" S e Long. 42° 42' 28,6" W, conforme imagem abaixo.



Fonte: Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA.

A atividade principal e de maior classe realizada pelo empreendimento é a suinocultura, com 70.000 cabeças (parâmetro estabelecido pela DN COPAM 217/2017). As categorias produtivas de suínos são distribuídas da seguinte forma: machos reprodutores, matrizes, gestação, maternidade, creche e terminação.



No galpão de reprodutores ficam confinados suínos adultos do sexo masculino que são os responsáveis pelo fornecimento do sêmen utilizado para inseminação das matrizes. A coleta de sêmen é fundamental para o manejo reprodutivo, pois do contrário o macho reprodutor iria cruzar somente com uma fêmea ao dia. As baias possuem densidade de um animal por baia, com alimentação e água adequada.

No galpão das matrizes ficam confinadas as matrizes e as marrãs, sendo as marrãs as fêmeas mais jovens com potencial genético que ainda não passaram pelo ciclo gestacional. Após a inseminação artificial as matrizes permanecem neste local até ocorrer a comprovação que estão prenhas, sendo que após a comprovação essas são encaminhadas ao galpão de gestação.

No galpão de gestação as fêmeas prenhas são confinadas em gaiolas em todo o período gestacional até os dias que antecedem o parto. Faltando uma semana para a parição, são encaminhadas para a maternidade, local aonde permanecem até o desmame. As fêmeas recebem ração balanceada, água à vontade e tratamento sanitário. Segundo informado no RCA os galpões foram construídos levando em consideração a ambiência, de forma que os fatores climáticos não interfiram de forma negativa no bem estar dos animais.

Na maternidade os galpões estão separados por salas e estas preenchidas por baias adaptadas para que as matrizes prenhas possam procriar. Na parte da frente encontra-se o comedouro e na parte traseira a canaleta tampada com grade. Os leitões permanecem no local por aproximadamente 23 dias, sendo encaminhados para a creche após o desmame. Cabe destacar que há escamoteador para aquecimento e abrigo dos leitões nessa fase de produção. A lavagem geral neste setor acontece uma vez no mês após a retirada de todos os animais. Posteriormente é realizada a desinfecção do setor para recebimento de novos lotes.

Após serem desmamados os leitões são transportados para salas mais abertas e amplas, sendo preparados para a fase final de criação. As instalações de alojamento são suspensas e a maior parte do piso está composta por grade onde os suínos defecam, acumulam restos de comida, fezes e urina, sendo retirados pela parte gradeada e caindo no piso do galpão para posterior remoção. A alimentação é fornecida de forma balanceada e sem limites de horas para alimentação, sendo todo sistema de distribuição automatizado.

Nos galpões de terminação ficam alojados os suínos desde a saída da creche até serem destinados ao Frigorífico São Joaquim para o abate, o que acontece em torno de 150 dias para atingirem o peso ideal. O prazo de permanência costuma variar um pouco a depender da demanda do mercado, pois há momentos em que a demanda é por animais menores e em outras situações animais mais pesados. Os suínos ficam alojados e confinados em baias equipadas com chupeta para a dessedentação, cocho de alimentação e lâmina d'água para que os animais possam banhar-se. Normalmente nesse local os animais defecam e urinam, sendo a água trocada a cada 3 dias, ocasião que ocorre a raspagem do piso para retirada dos resíduos.

Cada categoria possui uma exigência nutricional diferente, que é influenciada pelo potencial genético dos animais e pela idade. O manejo alimentar utilizado no empreendimento é o intensivo e está presente em todas as fases do ciclo produtivo. A ração é formulada na própria fábrica de ração existente na fazenda com capacidade de produção de 250 toneladas/dia. De acordo com o RCA são tomados todos os cuidados com o preparo e formulação das dietas alimentares, sendo que essas



contêm ingredientes com composição e valor nutricional diferentes, de modo a atender às exigências nutricionais dos suínos em cada fase de seu desenvolvimento.

Complementarmente desenvolve a atividade de bovinocultura de corte em regime intensivo e extensivo. A atividade de bovinocultura de corte funciona como atividade acessória ou secundária e tem extrema importância, devido à sua utilização no processo de destinação final dos resíduos orgânicos, bem como efluentes tratados gerados na atividade suinícola. A área de pastagem disponível na Fazenda São Joaquim é de aproximadamente 436,8363 ha e foi dividida em piquetes de forma a facilitar o manejo dos animais, assim como o manejo ambiental. Os resíduos e efluentes tratados são utilizados como biofertilizantes, pois têm na sua composição basicamente minerais/elementos químicos próprios de adubos, podendo assim serem lançados no solo como composto ou via fertirrigação, para serem utilizados como substrato para o desenvolvimento de pastagens, capineiras e culturas presentes na propriedade. Dessa forma, os resíduos e efluentes da suinocultura acabam sendo transformados em matéria seca que é consumida pelos bovinos, que são posteriormente exportados para o abate levando consigo na forma de carne, tanto o efluente quanto o composto orgânico.

Para desenvolvimento das atividades o empreendimento conta com um efetivo informado de 198 colaboradores fixos, distribuídos em setores administrativo e produção, trabalhando 08:00 horas diárias, em um turno, 26 dias/mês, 12 meses do ano.

3. Recursos Hídricos.

A água utilizada no complexo produtivo para o dessedentação animal e consumo humano provém, de acordo com balanço hídrico apresentado junto ao RCA, de 7 (sete) poços tubulares regularizados através de Outorga de Uso de Recursos Hídricos, Portarias de Outorga n^{os} 1001511/2020, 2002037/2022, 2002039/2022, 2002041/2022, 2002043/2022, 2002045/2022 e 2002047/2022. Além disso, utiliza água proveniente da Estação de Tratamento e Reuso de Água - ETRA para fins menos nobres, sendo utilizada no controle da supressão de poeira, manutenção das áreas verdes localizadas no empreendimento, limpezas de baias, assim como limpeza e banhos dos animais para entrega na expedição do frigorífico. Segundo RCA provém da ETRA.

Essa água chega em reservatórios através de bombeamento e depois, por gravidade, alimenta os bebedouros específicos em cada galpão e permitem um controle de saída evitando desperdício. Segundo o balanço hídrico apresentado a demanda diária do empreendimento é suprida pelas captações nos poços tubulares, bem com utilização de água de reuso, a qual representa cerca de 395 m³/dia da água utilizada no complexo produtivo.

Além desses usos consuntivos e considerando que o empreendimento foi autuado como incurso no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.838/2020, Anexo II, código 221, Auto de Infração 126404/2022, por manter intervenção que altere o regime, a quantidade e/ou a qualidade dos recursos hídricos sem a devida outorga com canalização de parte do córrego dos porcos (uso não consuntivo), foi solicitado, a título de informação complementar, que fosse formalizado processo de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para o modo de uso de acordo com o previsto no Art.2º, inciso IX, do Decreto Estadual 47.705/2019 para a extensão do trecho canalizado do córrego dos porcos.



Tal requerimento (processo de outorga nº 17.751/2022 (SIAM); 3424/2022-07 (SEI)) foi aprovado pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Piranga – CBH Piranga/MG, conforme Parecer Técnico Conjunto nº 22/2022, emitido pela Câmara técnica de Outorga e Cobrança e Câmara Técnica Institucional e Legal, assim como pela Deliberação Normativa nº 45/2022 emitida pela plenária do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Piranga.

4. Reserva Legal.

Por se localizar em imóvel rural foi apresentado junto aos autos o Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme recibo de inscrição nº MG-3170503-81F7.FC87.B728.43C0.80A1.380D.498D.B653, realizado em 11/10/2014, sendo que esse apresenta 758,9122 ha de área total do imóvel, 73,9217 ha de Área de Preservação Permanente - APP e 166,0773 ha correspondente a área de Reserva Legal, considerando o somatório contido para as matrículas nºs 6.644, 6.822, 4.403, 5.450, 6.122, 6.735, 4.404 e 4.013. Sendo assim, atende dessa forma ao previsto no art.25 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Com a edição da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, publicada em 13/04/2022, o Cadastro Ambiental Rural passa por nova regulamentação procedimental. Porém, algumas das ferramentas de análise encontram-se em fase de implementação. Para o presente caso foi possível verificar que a Reserva Legal atende aos 20% previsto em norma, conforme planta planimétrica apresentada junto aos autos, bem como Termo de Compromisso de Preservação Florestal e averbação do CAR junto às Certidões de Registro do imóvel rural. Além disso, conforme constatado em vistoria, apresenta bom estado de conservação, estando demarcada em vegetação nativa característica de bioma Mata Atlântica em bons estágios de conservação estando aprovada a sua localização.

Diante da ausência das ferramentas de avaliação do CAR em seus módulos de análise integrados ao SISCAR, nesse momento coube a análise mencionada acima. Neste sentido, incidirá a regra prevista no art. 75 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022.

Art. 75 – As áreas de Reserva Legal cujas localizações forem aprovadas no bojo dos processos de LAC ou LAT terão sua aprovação realizada pelas Suprams ou Suppri no Módulo de Análise do SICAR, quando da renovação das respectivas licenças ou dos pedidos de ampliação das atividades ou empreendimentos.

Sendo assim, são essas as informações possíveis de análise de acordo com a legislação vigente.

5. Intervenção Ambiental/Ocupação Antrópica consolidada.

As intervenções ambientais em Área de Preservação Permanente - APP para a abertura de vias de acesso/travessias, benfeitorias e infraestruturas associadas às atividades agrossilvipastoris, segundo informado em planta planimétrica anexa ao RCA, totalizam 3,1229 ha da área total do imóvel rural, e estão caracterizadas de acordo com o Art. 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, sendo sua manutenção admitida nos termos do art.16 da referida norma, assim como no Art. 94 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 que a regulamenta.

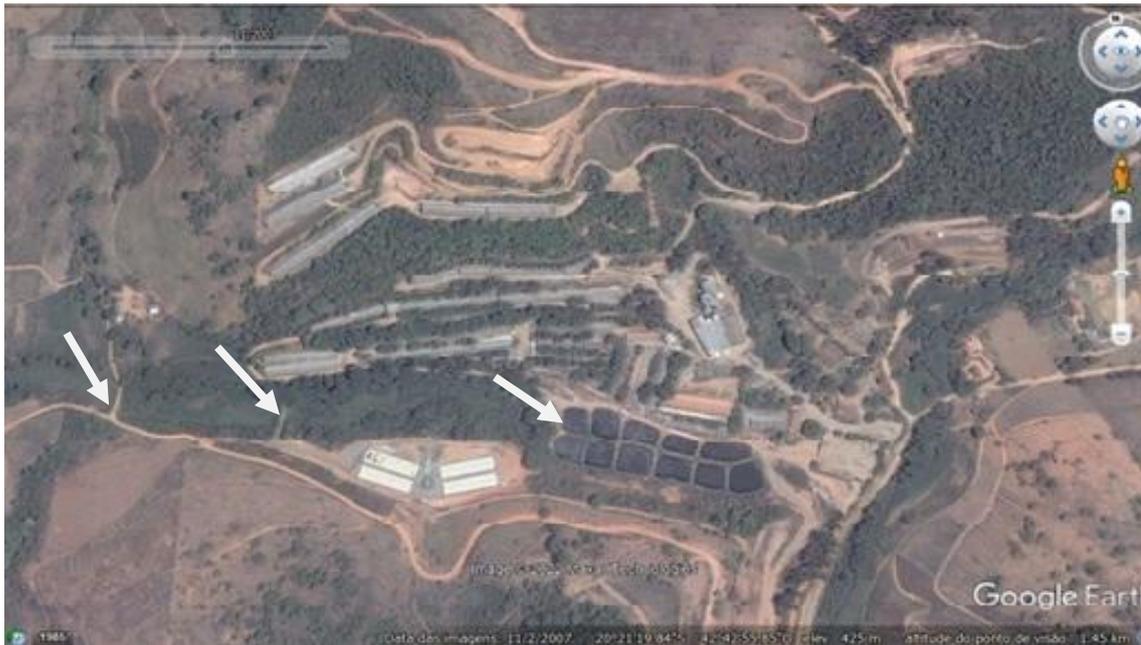


Imagem 01: ilustração das travessias e bateria de lagoas anaeróbias em 2007.



Imagem 02: ilustração das travessias e bateria de lagoas em 2011.



resíduos sólidos, drenagem de águas pluviais, bem como potencial degradabilidade da qualidade do solo em razão do uso de biofertilizantes (sólidos e líquidos) via fertirrigação.

Para isso o complexo produtivo possui implantados os sistemas de controle descritos no RCA, sendo que esses deverão passar por manutenção periódica objetivando a não ocorrência de degradação da qualidade ambiental em virtude das atividades desenvolvidas pelo empreendimento.

6.1. Efluentes líquidos e águas pluviais.

Todo o efluente gerado no processo produtivo é encaminhado para uma caixa equalizadora, em que o efluente é distribuído para os diversos biodigestores e lagoas anaeróbias, aeróbias, facultativas e de polimento existentes na propriedade. Após o tratamento parte do efluente é utilizado para fertirrigação de pastagem, capineira e culturas anuais.

Foi apresentado projeto para fertirrigação da forrageira braquiária, capineira e culturas anuais, considerando a área disponível para aplicação, geração média das águas residuárias, capacidade de absorção da forrageira, sendo o nitrogênio o nutriente limitante, concluindo pela viabilidade de aplicação do volume de efluente gerado no complexo produtivo, na área disponível, com a cobertura vegetal existente.

Como forma de avaliar a metodologia de cálculo praticada, foi proposto e condicionado no Anexo II desse parecer único, o monitoramento do solo nas camadas de 0-20 cm e 20-40 cm nas áreas que são fertirrigadas objetivando avaliar o aporte de nutrientes pela forrageira e cultura, assim como eventual degradação de sua qualidade, tendo em vista os valores de referência para aplicação de nutrientes via biofertilizante.

A unidade também possui uma Estação de Tratamento de Reuso de Água - ETRA, a qual recebe água proveniente da operação de abate no frigorífico, sendo que essa água chega a ETRA com seu tratamento já realizado pela Estação de Tratamento de Efluente Industrial - ETE'i do frigorífico, a qual possui sua parte final implantada na Fazenda São Joaquim. A água proveniente dos sistemas de tratamento granja/frigorífico após sua passagem pela ETRA é armazenada em diversas caixas d'água distribuídas no complexo e utilizada para diversos fins, como aspersão de vias, limpeza de galpões, lavagem dos caminhões de carga e etc.

Toda água proveniente das áreas impermeabilizadas (telhado, pátio, praça e estacionamento) é coletada por sistemas de canaletas e direcionadas através de tubulações até as caixas de passagem, onde posteriormente são conduzidas através de manilhas até o leito do curso d'água mais próximo. Nas edificações utiliza-se de sistema de calhas para coleta da água pluvial, sendo essa destinada a rede de coleta pluvial, evitando a formação de canais próximo as estruturas dos galpões. Também, em algumas edificações, é impermeabilizada uma pequena faixa no entorno da estrutura de modo a direcionar toda água do telhado para a rede de drenagem.

Utiliza-se também canaletas laterais nas estradas de acesso as estruturas e galpões para evitar formação de valas, sendo que essas são direcionadas à bocas de lobo para serem conduzidas ao corpo d'água mais próximo.

Para evitar perdas do solo por águas pluviais é adotado o sistema de caixas secas/barraginhas e curvas de nível em pontos estratégicos do complexo produtivo de modo a diminuir a energia



potencial da água, evitando o araste do solo para os recursos hídricos. Esse sistema possibilita uma maior taxa de infiltração de água no solo, ajudando os mananciais no período de estiagens.

Todo o sistema de drenagem, assim como tubulação que conduz os efluentes gerados para as lagoas, biodigestores e áreas a serem fertirrigadas encontram-se consolidados e são feitos somente reparos quando necessários ou acréscimos.

6.2. Resíduos Sólidos.

De acordo com a Lei 12.305/2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), os resíduos gerados devem ter sua destinação para o fim mais nobre possível, de forma que possa ser reaproveitado (reciclagem, subprodutos, reutilização etc.) e, quando não for possível, garantir que sua disposição ocasione o menor impacto ambiental possível.

Como forma de propiciar um meio ambiente equilibrado sem potencial contaminação do solo e da água por resíduos, o empreendimento busca através de um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos consolidar uma política que vise o reaproveitamento, quando possível, e o descarte correto dos resíduos sólidos gerados. Como forma de garantir a separação prévia correta dos resíduos, o empreendimento dispõe de lixeiras para segregação na fonte geradora.

Todos os lodos gerados nos sistemas de tratamento do complexo produtivo são desidratados e armazenados em baia própria para serem misturados e posteriormente incorporados ao solo como biofertilizantes.

De acordo com o PCA/RCA os animais mortos durante o processo produtivo são encaminhados para desidratadores/unidades de compostagem existentes na propriedade para posteriormente serem incorporados ao solo como biofertilizantes.

No que tange a geração de resíduos oleosos, segundo RCA o empreendimento possui uma oficina que é exclusiva para a manutenção da infraestrutura associada ao desenvolvimento das atividades produtivas. O solo da oficina é totalmente impermeabilizado com concreto a fim de se evitar eventual contaminação. Também possui dois tanques de armazenamento/abastecimento de combustível no local, sendo ambos circundados por bacias de contenção. Além disso, o local é coberto, com piso impermeabilizado e canaletas que direcionam os possíveis efluentes gerados para uma caixa separadora de água e óleo - CSAO. De acordo com o RCA após a passagem do efluente oleoso pelos compartimentos da caixa separadora de água e óleo, esse é enviado a outra caixa que segue para tratamento juntamente com o efluente da granja, sem haver lançamento de efluente em curso d'água. O material sólido é destinado a empresa especializada no tratamento/destinação final dos sólidos removidos.

Já para os resíduos como plásticos, papel, papelão e sacarias existem na propriedade lixeiras para coleta seletiva, sendo os mesmos acondicionados em sacos plásticos, para posteriormente serem destinados para reciclagem.

De acordo com o PCA/RCA lâmpadas, embalagens de medicamentos, materiais recicláveis e não recicláveis, são armazenados em depósito temporário de resíduos, conforme sua classificação, para posteriormente serem destinados para empresa licenciada e especializada em coleta, tratamento e



disposição final ambientalmente correta para os resíduos de acordo com a classificação de cada um deles.

Como forma de monitorar a geração e destinação final dos resíduos gerados no complexo produtivo, é exigido como condicionante no Anexo II desse parecer único o automonitoramento dos resíduos sólidos gerados na operação das atividades produtivas.

6.3. Emissões atmosféricas.

Como fonte de emissão atmosférica, essas são originadas por fontes difusas com a movimentação de veículos e implementos agrícolas, constituídas principalmente de material particulado. Todavia, o empreendimento está localizado em área rural, portanto, longe de centro urbano, de forma que podemos considerar que as emissões atmosféricas não ocasionarão piora na qualidade do ar em razão das atividades desenvolvidas no complexo produtivo.

Além disso, todo o biogás gerado nos biodigestores é utilizado para abastecimento dos motores de propulsão a gás, através dos quais são acionados geradores para a produção de energia elétrica que alimenta a planta frigorífica, assim como para combustível de duas caldeiras existentes na planta industrial.

6.4. Ruídos e Vibrações.

O ruído, juntamente com as vibrações, são partes integrantes da vida cotidiana, e a ABNT NBR 10.151:2019 estabelece os padrões, critérios e diretrizes para a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas. As emissões devem atender ao estabelecido para distintas áreas, as quais possuem valor máximo em decibéis, de acordo com a predominância de suas características, sendo o definido para áreas de sítios e fazendas 40 dB diurno e 35 dB noturno. Todavia o empreendimento se localizará em área rural que não apresenta significativo número de fazendas e sítios. Sendo assim, a emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada, bem

7. Análise cumprimento Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 0263565/2016.

Embora atualmente o TAC nº 0263565/2016 não esteja vigente, não estando o empreendimento amparado por Termo de Ajustamento de Conduta para respaldar sua operação, motivo pelo qual foi autuado como incurso no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.838/2020, Anexo I, código 106, Auto de Infração nº 126403/2022, nesse tópico será feita uma abordagem sobre as ações empreendidas para o cumprimento do referido TAC, conforme segue abaixo:

ITEM 01: Executar o programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, monitoramento e adequação da destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes, assim como a implantação de Depósito Temporário de Resíduos - DTR, conforme NBR ABNT - nº12.235/1992 (resíduo classe I) e nº11.174/1990 (resíduo classe II).

Prazo: 60 dias após a assinatura do TAC.

Status: cumprido.

Em cumprimento ao item supracitado foi apresentado Ofício nº 122/2015, protocolo SIAM nº 533113 de 10/05/2016, o qual comprova que o empreendimento possui implantado DTR coberto,



impermeabilizado e diferenciado para os resíduos classificados como classe I e II. Além disso, foi demonstrado que o empreendimento realizou o gerenciamento da geração de resíduos com a apresentação de notas de destinação final, assim como elaboração de planilhas de acompanhamento.

ITEM 02: Apresentar análise dos efluentes líquidos gerados.

Prazo: na formalização do processo, sendo a primeira 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

Status: cumprido.

Em cumprimento ao item supracitado foi apresentado Ofício nº 122/2015, protocolo SIAM nº 533113 de 10/05/2016, o qual comprova que o empreendimento realizou a primeira análise dentro do prazo estabelecido e junto aos autos (TAC nº 0263565/2016) há comprovação que o empreendimento permaneceu realizando as análises dentro da frequência estabelecida. Cabe destacar que não há lançamento de efluentes em curso d'água, uma vez que esse efluente tratado é utilizado para fertirrigação no complexo produtivo.

ITEM 03: Apresentar análise do solo das áreas fertirrigadas pelo efluente.

Prazo: 60 dias.

Status: cumprido.

Em cumprimento ao item supracitado foi apresentado Ofício nº 122/2015, protocolo SIAM nº 533113 de 10/05/2016, o qual comprova que o empreendimento realizou a primeira análise dentro do prazo estabelecido e junto aos autos (TAC nº 0263565/2016) há comprovação que o empreendimento permaneceu realizando as análises dentro da frequência estabelecida.

ITEM 04: Apresentar projeto de dimensionamento da fertirrigação realizado por profissional competente munido de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, abordando parâmetros agrônômicos referentes à irrigação, assim como a demonstração das áreas em planta com o georreferenciamento dos pontos de lançamento e pontos de coleta de análise de solos.

Prazo: 120 dias.

Status: cumprido

Em cumprimento ao item supracitado foi apresentado Ofício nº 163/2016, protocolo SIAM nº R0228115/2016 de 08/06/2016, o qual informa a realização do Projeto de Dimensionamento de Fertirrigação, acompanhado por plantas, sendo esse realizado pela empresa IRRIZOM - Irrigação Zona da Mata - acompanhado da ART nº 3167647, cujo registro no CREA se deu no dia 01/06/2016.

ITEM 05: Apresentar projeto referente ao sistema de tratamento de efluentes líquidos da granja, incluindo a memória de cálculo e projeção de todo o sistema, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Prazo: 120 dias.

Status: cumprido.



Em cumprimento ao item supracitado foi apresentado Ofício nº 122/2015, protocolo SIAM nº 533113 de 10/05/2016, o qual comprova que o empreendimento apresentou projeto e plantas elaborados pela empresa Leal Engenharia Química Ltda., localizada na cidade de Joaçaba/SC. Também foi apresentado fluxograma de todo o sistema implantado. Com base nas análises apresentadas é possível aferir a eficiência alcançada pelo sistema, permitindo assim o reuso da água para atividades menos nobres, como limpeza nos galpões em que é desenvolvida a atividade de suinocultura.

ITEM 06: Apresentar comprovação de uso antrópico consolidado das instalações referentes ao processo de criação dos suínos em Área de Preservação Permanente - APP, esta deve ser mediante imagem de satélite com definição adequada para visualização das instalações e/ou fotografias aéreas datadas da época.

Prazo: 120 dias.

Status: cumprido.

Em cumprimento ao item supracitado foi apresentado Ofício nº 122/2015, protocolo SIAM nº 533113 de 10/05/2016, o qual comprova que o empreendimento apresentou 4 plantas contendo as intervenções caracterizadas como ocupação antrópica consolidada.

ITEM 07: Apresentar a regularização de sete pontos de captação de água dentro do empreendimento, essa regularização deve vir mediante outorga de direito de uso das águas, lembrando que para poços artesianos os mesmos devem apresentar hidrômetro e horímetro instalados conforme Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2.302/2015.

Prazo: 60 dias.

Status: cumprido

Em cumprimento ao item supracitado foi apresentado Ofício nº 122/2015, protocolo SIAM nº 533113 de 10/05/2016, o qual comprova que o empreendimento deu início à regularização dos usos de recursos hídricos no empreendimento passíveis de outorga dentro do prazo estabelecido. Entretanto, o prazo para conclusão da análise está vinculado ao órgão ambiental, de forma que torna o objeto prejudicado. Cabe ressaltar que os usos de recursos hídricos no empreendimento estão regularizados, conforme Portarias de Outorga nºs 1001511/2020, 2002037/2022, 2002039/2022, 2002041/2022, 2002043/2022, 2002045/2022 e 2002047/2022.

ITEM 08: Redimensionar calhas dos telhados dos galpões que estão contribuindo com água pluvial nas canaletas de recolhimento dos dejetos dos suínos.

Prazo: 60 dias.

Status: cumprido.

Em cumprimento ao item supracitado foi apresentado Ofício nº 122/2015, protocolo SIAM nº 533113 de 10/05/2016, o qual comprova que o empreendimento ampliou os telhados e beirais de forma a evitar o aporte de águas pluviais para dentro dos galpões.

ITEM 09: Apresentar declaração da prefeitura referente ao recolhimento dos resíduos sólidos junto à propriedade, e declaração onde a prefeitura faz referência ao lançamento dos resíduos coletados, o local de destinação final deve ser licenciado, conforme DN nº 74/2004.



Prazo: 120 dias.

Status: cumprido.

Em cumprimento ao item supracitado foi apresentado Ofício nº 122/2015, protocolo SIAM nº 533113 de 10/05/2016, o qual comprova que o empreendimento apresentou declaração emitida pela prefeitura de Urucânia/MG, atestando o recebimento dos resíduos domésticos gerados no empreendimento.

ITEM 10: Realizar contenção das encostas dentro do empreendimento, conforme vem sendo feito, assim como apresentação de PTRF, para recomposição referente ao PRA e as instalações localizadas em APP.

Prazo: 120 dias.

Status: cumprido.

Em cumprimento ao item supracitado foi apresentado Ofício nº 122/2015, protocolo SIAM nº 533113 de 10/05/2016, o qual comprova que o empreendimento comprou 300 mudas em 17/03/2016 para realização de plantio com a finalidade de contenção.

ITEM 11: Apresentar contrato com empresa credenciada para recolhimento de resíduos perigosos - classe I.

Prazo: 60 dias.

Status: cumprido.

Em cumprimento ao item supracitado foi apresentado Ofício nº 122/2015, protocolo SIAM nº 533113 de 10/05/2016, o qual comprova que o empreendimento apresentou cópia de contrato firmado com a empresa TASA Lubrificantes Ltda. para recebimento dos resíduos oleosos classificados como classe I (perigosos).

ITEM 12: Realizar desativação do posto de abastecimento, ou apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, assim como adequações de acordo com ABNT NBR nº 13.786:2005.

Prazo: 120 dias.

Status: cumprido.

Em cumprimento ao item supracitado foi apresentado Ofício nº 122/2015, protocolo SIAM nº 533113 de 10/05/2016, o qual comprova que o empreendimento apresentou cópia do AVCB Série MG – N° 056171.

ITEM 13: Apresentar relatório consolidado, que comprove a implementação de todos os itens supradescritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Prazo: Até o vencimento do TAC ou obtenção da licença.

Status: cumprido.



Em cumprimento ao item supracitado foi apresentado Ofício nº 028/2017, protocolo SIAM nº R39447 de 07/02/2017, o qual o empreendimento apresentou relatório consolidado das ações empreendidas no cumprimento do TAC nº 0263565/2016.

8. Avaliação dos sistemas de controle propostos no PCA e RCA.

Conforme PCA e RCA, apresentados por Orlando Javier Rolón, RNP 1400155339, ART nº MG20210088877 e Ronilson Guedes Souza, RNP 1419729055, ART MG20210070601, foi possível observar que o efluente gerado no complexo produtivo é destinado a um sistema de tratamento composto por caixa equalizadora, bidigestores, lagoas anaeróbias, facultativas e de polimento, para posteriormente serem incorporados ao solo como biofertilizantes. Além disso, possui uma Estação de Tratamento e Reuso de Água - ETRA, a qual realiza um segundo tratamento do efluente recebido do Frigorífico São Joaquim para posterior utilização no complexo produtivo. Cabe enfatizar, que de acordo com o informado, não há lançamento de efluentes, ainda que após o tratamento, em curso d'água, sendo uma parte desse efluente tratado destinado à fertirrigação e outra para fins menos nobres como limpeza de galpões, lavagem de caminhões de carga, aspersão de vias e etc.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos, de acordo com informação apresentada junto ao PCA e RCA, apresentam-se ajustados às exigências normativas. Os resíduos são armazenados temporariamente em lixeiras para coleta seletiva, para posteriormente ser dada sua destinação final.

A título de informação complementar foi apresentado um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, o qual descreve todas as ações e tratamento dado a todos os resíduos gerados pelo empreendimento, desde o ponto de geração até sua destinação final.

Dito isso, é possível concluir, de acordo com o apresentado via PCA e RCA, informações complementares e o observado em vistoria in loco, que o empreendimento mitiga os impactos negativos do desenvolvimento de suas atividades produtivas com sistemas de controle adequados que monitoram os diferentes potenciais poluidores/degradadores das atividades de forma independente.

Cabe ressaltar que caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao PCA e RCA, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a nulidade da licença.

9. Controle Processual.

9.1 Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo, consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 4881/2021 ocorreu em concordância com as exigências documentais constantes do SLA, bem como as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com os parâmetros mínimos legais estabelecido pela SEMAD.

9.2 Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida,



impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, tendo estabelecido no seu artigo 10 a obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental para o seu funcionamento.

Esse diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes.

O Decreto Estadual nº 47.383/2018 também previu o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 32, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental. Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria é disciplinada pela Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja, posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017. Dessa forma, para o empreendimento em questão, a apresentação de AVCB é obrigatória, tendo sido apresentado AVCB válido.



Considerando a suficiente instrução do processo, recomenda-se o encaminhamento para decisão no mérito do pedido. Os custos de análise foram integralmente quitados, sendo esta condição requisito para a formalização do processo.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta dever ser aferida pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor.

Considerando que o empreendimento é grande porte e de médio potencial poluidor/degradador, no que tange à atividade de maior classe (código G-02-04-6 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017), tem-se seu enquadramento na classe 4 (quatro), o que conduz a competência para decisão à CAP/COPAM, nos termos do art. 3º, III, b c/c art. 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Nessa hipótese, aplica-se ainda o disposto no artigo 14, § 1º, III da referida norma, que assim dispõe:

“Art. 14 – A CMI, a CID, a CAP e a CIF têm as seguintes competências:

[...]

§ 1º – As respectivas áreas de competência para deliberação sobre processo de licenciamento ambiental pelas câmaras técnicas especializadas são:

[...]

III – Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP: atividades agrícolas, pecuárias, florestais e de processamento de madeira, beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas, projetos de irrigação e de assentamento, atividades não agrossilvipastoris relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas; [...].”

Nesse sentido, atribui-se à Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP do COPAM a competência para decisão sobre o pedido de de Renovação de Licença de Operação em análise.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

9.3. Viabilidade jurídica do pedido

9.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel rural localizado no município de Urucânia/MG, conforme consta das Certidões de Registro de Imóvel anexadas aos autos, tendo sido apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR.



Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se a existência de intervenções em área de preservação permanente. Conforme relato da equipe técnica no tópico 5 do presente parecer, as intervenções ambientais em Área de Preservação Permanente - APP para a abertura de vias de acesso/travessias, benfeitorias e infraestruturas associadas às atividades agrossilvipastoris foram realizadas antes de 22/07/2008.

Nesse passo, cabe perquirir a possibilidade de permanência das estruturas localizadas em área de preservação permanente. Tratando-se de área rural, a matéria encontra-se regulada pelo Art. 2º, I, e Art. 16 da Lei Estadual 20.922/2013:

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

A continuidade da atividade, com uso alternativo do solo em área de preservação permanente, deverá observar o disposto no artigo 16, senão vejamos:

Art. 16 - Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

Assim, do conjunto de documentos apresentados, verifica-se o preenchimento dos requisitos legais para a manutenção das estruturas em área de preservação permanente, conforme estabelece o artigo 16, § 11, da Lei Estadual nº 20.922/2013. Nesse caso, o empreendedor deverá observar o disposto no § 12 do referido artigo:

§ 12 - Nas situações previstas no caput, o proprietário ou possuidor rural deverá:

I – adotar boas práticas agronômicas de conservação do solo e da água indicadas pelos órgãos de assistência técnica rural ou por profissional habilitado;



II – informar, no CAR, para fins de monitoramento, as atividades desenvolvidas nas áreas consolidadas.

Por fim, não foi constatada pela equipe técnica a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento, prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

9.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

A água utilizada pelo empreendimento está regularizada através das Portarias de Outorga nº 1001511/2020, nº 2002037/2022, nº 2002039/2022, nº 2002041/2022, nº 2002043/2022, nº 2002045/2022 e nº 2002047/2022. Além disso, o empreendimento utiliza água proveniente da Estação de Tratamento e Reuso de Água - ETRA. Ademais, o processo de outorga nº 17.751/2022 (SIAM)/ 2240.01.0003424/2022-07 (SEI) foi aprovado pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Piranga – CBH Piranga/MG, conforme Parecer Técnico Conjunto nº 22/2022, emitido pela Câmara Técnica de Outorga e Cobrança e Câmara Técnica Institucional e Legal, assim como pela Deliberação Normativa nº 45/2022 emitida pela plenária do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Piranga, para canalização de curso de água. Dessa forma, o uso de recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.

9.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 4, passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, surge a viabilidade jurídica do pedido.

No que tange ao prazo da licença, dispõe o Artigo 32, §4º, do Decreto 47.383/2018, que a licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

Tendo em vista que o empreendimento possui ao menos duas infrações graves que se tornaram definitivas nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença (Autos de Infração nº 342/2014 e nº 126404/2022), a licença deverá ter seu prazo fixado em 06 (seis) anos, nos termos do Artigo 15, IV c/c Artigo 32, §4º do Decreto 47.383/2018.

10. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental de Operação Corretiva - LOC, assim como a aprovação da localização demarcada para área de Reserva Legal, para o empreendimento José Cupertino Campos - Fazenda São Joaquim para as



atividades de "Suinocultura", "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo", "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento", "Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais", "Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação", "Sistema de geração de energia termelétrica, utilizando combustível não fóssil" e "Canalização e/ou retificação de curso d'água", no município de Urucânia/MG, pelo prazo de 6 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, ampliação ou modificação do empreendimento sem observância ao previsto nos artigos 35 e 36, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018, tornam o empreendimento passível das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se, ainda, que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, conforme previsto no parágrafo único do Art.11 da Resolução CONAMA 237/1997, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes - José Cupertino Campos - Fazenda São Joaquim.

Anexo II. Programa de Automonitoramento - José Cupertino Campos - Fazenda São Joaquim.

Anexo III. Relatório Fotográfico - José Cupertino Campos - Fazenda São Joaquim.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental do empreendimento José Cupertino Campos - Fazenda São Joaquim

Empreendedor: José Cupertino Campos
Empreendimento: José Cupertino Campos - Fazenda São Joaquim
CPF: 021.589.656-49
Município: Urucânia

Atividades: Suinocultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; Sistema de geração de energia termelétrica, utilizando combustível não fóssil; Retificação e/ou canalização de curso d'água.

Códigos DN 217/2017: G-02-04-6; G-02-07-0; G-02-08-9; D-01-13-9; F-06-01-7; E-02-02-2; E-03-02-6

Processo: 4881/2021
Validade: 6 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento do empreendimento José Cupertino Campos - Fazenda São Joaquim

Empreendedor: José Cupertino Campos

Empreendimento: José Cupertino Campos - Fazenda São Joaquim

CPF: 021.589.656-49

Município: Uruçânia

Atividades: Suinocultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; Sistema de geração de energia termelétrica, utilizando combustível não fóssil; Retificação e/ou canalização de curso d'água.

Códigos DN 217/2017:G-02-04-6; G-02-07-0; G-02-08-9; D-01-13-9; F-06-01-7; E-02-02-2; E-03-02-6

Processo: 4881/2021

Validade: 6 anos

1. Efluentes líquidos (suinocultura).

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Ponto 1 – Entrada do sistema de tratamento (caixa equalizadora).	pH, DBO, DQO, pH, Fósforo Total, Óleos e Graxas, Cobre, Zinco, Nitrogênio Amoniacal Total.	Semestral.
Ponto 2 – Saída do sistema de tratamento (Estação de Reuso de Água).		

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar a SUPRAM ZM, semestralmente, os resultados das análises efetuadas. O laudo deverá ser emitido por laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional, assinatura do responsável técnico pelas análises, assim como coordenadas geográficas de cada ponto amostrado. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



A coleta das amostras deverá ser realizada segundo os procedimentos estabelecidos na norma ABNT: NBR 9898 "Preservação e técnicas de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores" e NBR 9897 "Planejamento de amostragem de efluentes líquido e corpos receptores".

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Solo:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas fertirrigadas nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases, Cu e Zn.	Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas).

*Informar as coordenadas dos pontos amostrados e apresentar as justificativas técnicas pertinentes.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá **especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem**. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos Sólidos e rejeitos:

3.1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO	TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)	OBS.
---------	---------------	------------------	---	------



Denomi nação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Ori gem	Cla sse	Taxa de gera ção (kg/ mês)	Raz ão soci al	Ender eço compl eto	Tecnol ogia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quan tidade e Desti nada	Quan tidade e Gera da	Quantida de Armazen ada	
							Razão social	Endereç o complet o				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

3.2. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento José Cupertino Campos - Fazenda São Joaquim

Empreendedor: José Cupertino Campos

Empreendimento: José Cupertino Campos - Fazenda São Joaquim

CPF: 021.589.656-49

Município: Urucânia

Atividades: Suinocultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; Sistema de geração de energia termelétrica, utilizando combustível não fóssil; Retificação e/ou canalização de curso d'água.

Códigos DN 217/2017: G-02-04-6; G-02-07-0; G-02-08-9; D-01-13-9; F-06-01-7; E-02-02-2; E-03-02-6

Processo: 4881/2021

Validade: 6 anos



Foto 01 e 02: lodo desidratado proveniente do Frigorífico e Fazenda São Joaquim respectivamente.



Foto 03: mistura dos lodos/formação composto.



Foto 04: caixa equalizadora Fazenda São Joaquim.



Foto 05 e 06: alguns dos biodigestores e algumas baterias de lagoas da Fazenda São Joaquim.



Foto 07 e 08: Estação de Reuso de Água - ETRA.



Foto 09 e 10: caldeira e gerados movidos a biogás proveniente da Fazenda São Joaquim.



Foto 11 e 12: áreas fertirrigadas e bovinocultura de corte extensiva.



Fotos 13: desidratadores.



Foto 14: composteira.



Foto 15 e 16: posto de abastecimento com bacia de contenção e caixa separadora de água e óleo.



Foto 17 e 18: vista parcial áreas de Reserva Legal Fazenda São Joaquim.

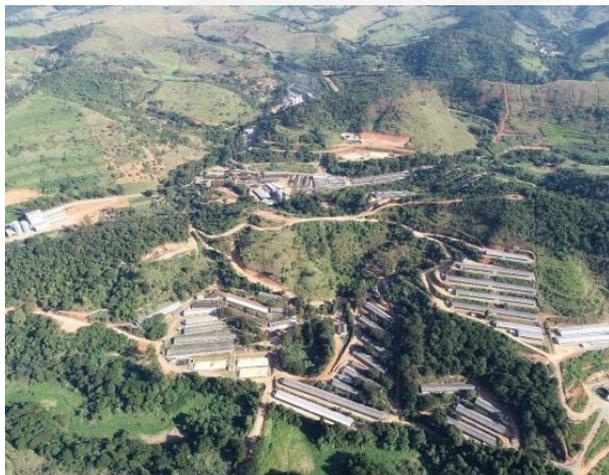


Foto 19 e 20: vista panorâmica complexo produtivo Fazenda São Joaquim.